

Lei nº 358 de 26 de Novembro de 1975

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixando-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belizadora decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1º de Janeiro de 1976, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>Classif. Ord.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
	<u>1- Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>	
	1- Secretário	cr\$ 11.310,00
	1- Porteiro	cr\$ 4.435,00
10	<u>2- Serviço da Fazenda</u>	
	1- Editor Municipal	cr\$ 11.328,00
	1- Auxiliar de Administração "A"	cr\$ 11.328,00
	1- Fiscal Geral	cr\$ 11.328,00
	1- Omeaço do Sinal, Smea, Raot.	cr\$ 9.000,00
16	<u>3- Serviço de Contabilidade</u>	
	1- Orientador	cr\$ 11.328,00
61	<u>4- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
	9- Professores	cr\$ 57.543,00
	1- Supervisora da CNAE	cr\$ 6.393,00
	1- Diretor Técnico 1º grau	cr\$ 7.500,00
	1- Secretário do 2º grau	cr\$ 5.175,00
	Professores 2º grau	cr\$ 29.223,00
	1- Bibliotecária	cr\$ 2.175,00

63	1 - Leladora	alt 3.225.00
	1 - Médico	alt 3.600.00
	1 - Atendente da Unidade Sanitária	alt 6.394.00
	<u>5 - Serviço de Comunicações</u>	
	1 - Cel telefonista cl "B"	alt 3.197.00
	1 - Cel telefonista cl "C"	alt 3.197.00

Artigo 2º - Fica montada nos serviços de Contabilidade uma função qualificada de alt 600.00 (seiscentos cruzeiros) ao contador-chefe do Serviço.

Artigo 3º - Ficam fixados em alt 8.873.00 (Oito mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) anuais as pensões aos beneficiários, concedidas pelo Município.

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal Fixato do Município, passa a ser o seguinte:

1 - Escriturário	alt 11.328.00
1 - Fiscal Geral	alt 5.033.00
1 - Professora	alt 2.409.00

Artigo 5º - Ficam montados os quinquênios e abono família de 5% (cinco por cento) e bem assim as gratificações estabelecidas nas leis Orçamentárias e posteriores.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei são cobradas com recursos orçamentários para o próximo exercício de 1976.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1976.

Artigo 8º - Sendo, portanto, a todos as autoridades a quem a O conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 25 de Setembro de 1975

ass. José Domerceno Fucini

- Prefeito Municipal

ass. Gilbeto Macchia de Paiva

- Escriturário